



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 111/2017

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 014/2017

EDITAL Nº 019/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETROCARDIOGRAMA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTES: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA - EPP – CNPJ: 73.193.211/0001-61, representado por HENRIQUE YUKIO SUZUKI, CPF nº 056.585.928-52.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Potim, nomeado pela Portaria 206/2017, no exercício das suas atribuições apresenta para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca da Impugnação enviada via correio e e-mail, e recebida pelo Setor de Licitações no dia 28/04/2017.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A licitante impugna o item 1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO no Anexo II – Termo de Referência do presente Edital, alegando que a descrição é contraditória à princípios da legislação vigente por não especificar a demanda de exames (laudos) a serem fornecidos por mês e que a não especificação deste item ocasionaria na impossibilidade da previsão de um valor estimado para realização da contratação do serviço. Ou seja, que a descrição apresentada é falha e afronta as normas que regem o procedimento licitatório.

Em síntese, foi o breve relato dos fatos, estando à íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, com vistas franqueadas a qualquer interessado.

2. DA APRECIÇÃO

Primeiramente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto Municipal 549/2010, em seu artigo 9, dispõe: “Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.”

A empresa impugnante realizou a entrada da presente impugnação no Setor de Licitações e no Protocolo da Prefeitura Municipal de Potim, em tempo hábil, portanto, mereceria ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

3. DO MÉRITO

Cumpra salientar primeiramente que a empresa licitante, em seu pedido de impugnação, alega de forma clara os motivos de sua solicitação, qual seja: Alterar o item 1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO no Anexo II – Termo de Referência, que trata da descrição do serviço a ser prestado, sendo assim revista a quantidade demandada de laudos fornecidos por mês.

Sendo assim, passaremos a expor o que segue:

A empresa impugnante alega que a informação solicitada – quantidade de exames (laudos) por mês – é de suma importância para a elaboração de uma proposta de preço condizente com a realidade do mercado, sendo impossível a previsão, conforme previsto em lei, do valor estimado para a realização do contrato de prestação de serviço.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolvo acatar a impugnação impetrada pela empresa acima mencionada, procedendo as alterações pertinentes do Edital de convocação, designando nova data para a apresentação dos envelopes de Preço e Habilitação, que deverá ser publicado nos meios legais.

É a Conclusão.

Potim, 25 de maio de 2017.

André Luis Almeida Guimarães
Pregoeiro